



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 002/87

Súmula: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autoriza do a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no valor de cz\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados) para o fim específico de promover a desapropriação amigável ou judicial das seguintes áreas rurais: CHÁCARAS nºs 135 (cento e trinta e cinco) e 136-A (cento e trinta e seis-A) do Bairro Brasília, Gleba Atlantida, neste município de Iporã, com área total de 145.200 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos) metros quadrados, com todas as reservas naturais, de propriedade do Sr. JOÃO DOMINGOS PASTORE conforme Registro nº 01 (um) da Matrícula nº 8.709 de 12.03.85 do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-Pr., e CHÁCARA nº 135-B (cento e trinta e cinco-B) do Bairro Brasília, Gleba Atlantida neste Município de Iporã, com área total de 2,7 (dois virgula sete) alqueires paulista ou 65.340 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta) metros quadrados, com todas as reservas naturais, de propriedade do Sr. NELSARIO OLMO conforme escritura pública de compra e venda lavrada às folhas 91 do Livro 47-E em data de 08.01.85 no Tabelionato Ribeiro de Iporã-Pr., devidamente avaliadas por Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria nº -' 025/85 de 28.04.86 e já declaradas de Utilidade Pública de conformidade com o disposto nas letras K,1,0 do Artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21.06.41 e em especial a Lei nº 4.771 de 15.09.65, pelos Decretos nºs. 052/85 de 02.09.85, 053/85 de 05.09.85 e 054/85 de 05.09.85.

.....
.....
.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 002/87
sequencia - Fl.o2

Parágrafo Único: A despesa de que trata este artigo obedecerá a classificação contábil abaixo:

0500 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

0502 - DIVISÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.2.0.0. - Inversões Financeiras

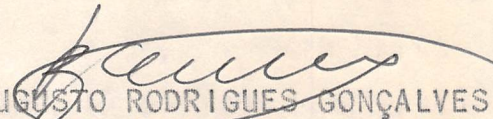
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis p/desa

propriação.....cz\$ 300.000,00 =

Art. 2º - A cobertura do crédito referido no artigo primeiro desta lei, será feita mediante cancelamento parcial da dotação de despesa 4.2.1.0 do Departamento de Finanças - Administração Geral, do presente exercício financeiro, em igual valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias de abril de um mil novecentos e oitenta e sete.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>A Tribuna do Leste</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>03 / 05 / 87</i>
<i>Cesar Honório</i>
O FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei nº 003/87
Autografo de Lei nº 002/87
Autoria: Executivo Municipal